



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

191
P

Anexo Fiscal - Birigui/SP
Processo nº 1742/03

Vistos.

KICOLA INDÚSTRIA DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA. apresentou embargos à execução fiscal que lhe move o CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO, alegando, em suma, ilegalidade da Certidão de Dívida Ativa, pois não está obrigada a ter em seu quadro um profissional de química. Isto porque, sua atividade básica não está ligada a processo químico. Pediu a extinção da execução.

Citado, o embargado impugnou os embargos. Asseverou, em síntese, que a cobrança é legal, decorrente de multa imposta e apurada em regular procedimento administrativo. Aduziu que o embargante realiza atividade que exige profissional de química e, conseqüentemente, registro no Conselho exequente.

Houve réplica.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, visto que a matéria em questão é de direito e os fatos já estão suficientemente comprovados, sendo desnecessária a designação de audiência (art. 17, parágrafo único, da Lei 6.830/60).

A Certidão de Dívida Ativa constitui presunção legal de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito fazendário (artigo 3º, da Lei 6.830/60).

X

CRQ - IV
Is. 192
8

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

192
P

Anexo Fiscal - Birigui/SP
Processo nº 1742/03

Nesse sentido, destaco as seguintes Ementas:

Tribunal de Justiça de São Paulo

"EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - Julgamento antecipado da lide - Possibilidade - Conceito de defesa - Inocorrência - Prova documental suficiente para formar o convencimento do Juiz - Desnecessidade da produção de prova pericial - Certidão da dívida ativa oriunda da auto-fançamento - Título dotado dos requisitos de certeza e liquidez, cuja desconstituição exige prova inequívoca em contrário - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 066.574-5 - Catanduva - 9ª Câmara de Direito Público - Relator: Ricardo Lewandowski - 29.11.00 - V. U.)".

Tribunal de Justiça de São Paulo

"EXECUÇÃO FISCAL - Embargos do devedor - Certidão da dívida ativa que contém os mesmos elementos do termo de inscrição, atendendo ao artigo 2º, § 5º, incisos II e III, da Lei nº 6.830/80 e preenchendo os requisitos do artigo 202, do Código Tributário Nacional - Presunção de liquidez e certeza - Nulidade afastada. (Apelação Cível n. 61.638-5 - Tupi Paulista - 8ª Câmara de Direito Público - Relator: Paulo Travain - 12.04.2000 - V. U.)".

Fols bam.

X



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Anexo Fiscal - Birigui/SP
Processo nº 1742/03

J 73
P

Os embargos são improcedentes.

As Certidões que atestam a execução fiscal foram confeccionadas após regular procedimento administrativo (com as garantias do contraditório e ampla defesa).

Constata-se que a embargante atua no ramo de **Indústria e comércio de Injetados plásticos para calçados (fis.11).**

A fabricação destes produtos exige procedimentos químicos, mistura de materiais diversos até chegar ao produto final.

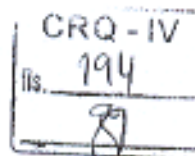
Sendo assim, não há como afastar a necessidade de um profissional de química, qualificado para garantir a qualidade do produto e responsabilizar-se pela segurança do ambiente de trabalho.

O processo administrativo (fis.45/58), com contraditório, demonstrou que há reações químicas para a confecção dos produtos explorados pela embargante.

Diante disso, a exigência da embargada é legal, pois visa a evitar danos que poderiam ser causados aos consumidores, aos funcionários da empresa e também ao meio ambiente.

Ante o exposto, julgo Improcedentes os embargos opostos por KICOLA INDÚSTRIA DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA. contra CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO, nos termos da fundamentação acima. Fica extinto o feito, nos moldes do artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil. Prosiga-se na execução, na forma da lei.

Δ



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

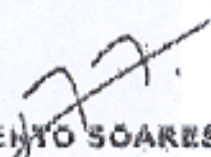
174
Q

Anexo Fiscal - Birigui/SP
Processo nº 1742/03

Condeno o embargante nas custas e despesas processuais,
bem como honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da execução,
devidamente atualizado, independente dos fixados na execução.

P. R. I. C.

Birigui, 06 de fevereiro de 2007.


ROBERTO SOARES LEITE
Juiz de Direito